Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações

NOTA TÉCNICA Nº 40/2025-DPNI/SVSA/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se das orientações para registro de doses aplicadas do nirsevimabe, anticorpo monoclonal humano, nas apresentações de 0,5ml e 1,0ml.

2. **REGISTROS DE DOSES APLICADAS**

2.1. As doses aplicadas deverão ser registradas nos seguintes sistemas de informação:

a) Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI)

As doses aplicadas deverão ser registradas com o **perfil de acesso de Operador Estabelecimento de Saúde**, o operador deverá pesquisar o cidadão pelo CPF ou pelo CNS no Painel Geral. Na Ficha do Vacinado clicar no botão Registrar e, após preencher todos os campos do formulário, clicar no botão Concluir. Demais procedimentos operacionais estão descritos no **Manual de Operação,** disponível no **Menu Ajuda** do sistema.

b) e-SUS APS PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão

No e- SUS APS PEC o registro da aplicação em **crianças prematuras** estará disponível no CARD **Outras doses e Imunobiológicos**.

c) e-SUS APS CDS – Ficha de vacinação

No e- SUS APS CDS o registro da aplicação em **crianças prematuras** estará disponível na **Ficha de vacinação**.

d) Sistemas de informação próprios ou de terceiros integrados à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

Os sistemas próprios ou de terceiros deverão seguir as regras presentes nos quadros 1 e 2, também publicadas na página da Vacinação do Ministério da Saúde (https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/regras-para-registros-vacinais), para parametrização do sistema.



A dose deverá ser registrada **APENAS UMA VEZ,** em um único sistema de informação. Doses **PRESENTES** na RNDS **NÃO DEVERÃO** ser transcritas nos sistemas de informação.

2.2. **O registro de doses aplicadas deverá ser realizado em sistema de informação integrado à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), considerando o modelo informacional do Registro de Imunobiológico Administrado em Rotina (RIA-R)**, deverá ser nominal e dar-se-á com a apresentação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cartão Nacional de Saúde (CNS) do cidadão que procurar os estabelecimentos de saúde para receber a vacinação.

2.3. O registro deverá seguir o modelo de informação de integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), por meio do Portal de Serviços do DataSUS. Além disso, deverá seguir as determinações da PORTARIA GM/MS Nº 5.663, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 e NOTA TÉCNICA Nº 115/2024-DPNI/SVSA/MS.

2.4. Os sistemas de informação para registros das aplicações, por boa prática de interoperabilidade/integração, devem estar integrados ao Cadastro do Sistema Único de Saúde (**CADSUS**), (https://servicos-datasus.saude.gov.br/), por meio do *card* CNS Cartão Nacional de Saúde para consulta e verificação das informações do Cartão Nacional de Saúde (CNS) dos cidadãos.

2.5. As regras de registro de doses aplicadas do **nirsevimabe** encontram-se disponíveis no link https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao, área de Mais informações, Regras para Registros Vacinais e de forma resumida nos Quadros 1 e 2:

Quadro 1 – Resumo da regra de entrada de doses aplicadas do nirsevimabe

Código do Imunobiológico	Tipo de Imunobiológico	Nome Comum do Imunobiológico (Definition)	Código da Estratégia	Estratégia	Código da Dose	Descrição da Dose	Sigla Dose	Faixa Etária
115	Anticorpo Monoclonal	nirsevimabe 0,5ml	2	Especial	59	Profilaxia/Tratamento com 1 unidade	P/T1	≤ 24M
116	Anticorpo Monoclonal	nirsevimabe 1,0ml	2	Especial	59	Profilaxia/Tratamento com 1 unidade	P/T1	≤ 24M
116	Anticorpo Monoclonal	nirsevimabe 1,0ml	2	Especial	60	Profilaxia/Tratamento com 2 unidades	P/T2	≤ 24M
115	Anticorpo Monoclonal	nirsevimabe 0,5ml	8	Serviço Privado	59	Profilaxia/Tratamento com 1 unidade	P/T1	≤ 24M
116	Anticorpo Monoclonal	nirsevimabe 1,0ml	8	Serviço Privado	59	Profilaxia/Tratamento com 1 unidade	P/T1	≤ 24M
116	Anticorpo Monoclonal	nirsevimabe 1,0ml	8	Serviço Privado	60	Profilaxia/Tratamento com 2 unidades	P/T2	≤ 24M

Obs.: O tipo de dose refere-se à quantidade de seringas utilizadas, P/T1 - 1 Seringa e P/T2 - 2 Seringas

Quadro 2 - Lista indicativa de CIDs que contemplam as condições clínicas prioritários para indicação do nirsevimabe

Indicação	CID
Bronquiolite aguda	J21
Displasia broncopulmonar originada no período perinatal	P271
Doenças virais unicas	Z24
Fibrose cistica	E84
Imaturidade extrema	P072
Imunodeficiência não especificada	D849
Malformação congênita não especificada do aparelho respiratório	Q349
Vírus sincicial respiratório, como causa de doenças classificadas em outros capítulos	B974

Outros recém-nascidos de pré-termo	P073
Síndrome de Down	Q90
Transtorno não especificado do tônus muscular do recém-nascido	P949

Entre outros CIDs nos casos em que o relatório médico indique a necessidade do imunobiológico

2.6. Ressalta-se que a aplicação do nirsevimabe ocorrerá para faixa etária (menores ou iguais) ≤ 2 anos, sendo registro **Estratégia Especial**, conforme informações do Quadro 1.

2.7. Ressaltamos que a lista presente no Quadro 2 é indicativa, assim, nos casos em que o relatório médico indique a necessidade do imunobiológico, mesmo que o CID informado não esteja entre os sugeridos, a aplicação poderá ser realizada, desde que a justificativa clínica esteja adequadamente descrita no documento.

3. PAINEL VACINAÇÃO DO CALENDÁRIO NACIONAL

3.1. A disseminação das informações de vacinação será disponibilizada por meio de painéis de informação, desenvolvidos em parceria entre DPNI e do Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde (DEMAS/SEIDIGI/MS), o acesso poderá ser por meio da página da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA (https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa) (**Painéis de Monitoramento**).

3.2. As informações devem ser acompanhadas diariamente, com o objetivo de monitorar oportunamente o avanço da aplicação, bem como auxiliar na correção de possíveis erros de registro.

3.3. No caso de detecção de inconsistências relativas às informações apresentadas nos painéis de informação, estas serão analisadas e tratadas pelos setores técnicos responsáveis pelos processos de coleta, consolidação, processamento e disponibilização dos dados vacinais, o que envolve, no âmbito do Ministério da Saúde, a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS e a Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI.

4. CONCLUSÃO

4.1. Esta Nota Técnica orienta os profissionais de saúde, gestores e operadores de salas de vacinas e gestores de sistemas de informação próprios ou de terceiros à registrarem as doses aplicadas **do nirsevimabe, anticorpo monoclonal humano, nas apresentações de 0,5ml e 1,0ml**.

4.2. Reforça que os nirsevimabes, já está disponível nos serviços privados e estará disponível no SUS para crianças que nasceram prematuras ou com comorbidade e imunussuprimidos com limite máximo da idade (menores ou iguais) ≤ 2 anos, além disso deverão seguir as indicação de administração conforme quadro 2.

4.3. As regras para entradas de dados nos sistemas de informação está disponível no link: https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/regras-para-registros-vacinais

4.4. Por fim, este Departamento coloca-se à disposição para esclarecimentos pelo telefone (61) 3315-3874.

EDER GATTI FERNANDES
Diretor do Departamento do Programa Nacional de Imunizações

FABIANO GERALDO PIMENTA JUNIOR
Secretário Substituto de Vigilância em Saúde e Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes**, **Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 15/10/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Geraldo Pimenta Junior**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente substituto(a)**, em 16/10/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048486279** e o código CRC **D0D18092**.

Departamento do Programa Nacional de Imunizações - DPNI
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br